

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR043360/2024

SIND EMP ENT ASS SOCIAL E DE FORMAC PROFISSIONAL DO DF, CNPJ n. 37.160.686/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSEMILTON ALVES DE BARROS;

E

SESC-SERVICO SOCIAL DO COMERCIO-ADMINISTRACAO REGIONAL DO DF, CNPJ n. 03.288.908/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE APARECIDO DA COSTA FREIRE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL**, com abrangência territorial em DF.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA REPOSIÇÃO SALARIAL

Os salários serão reajustados em 5,0% (cinco por cento), a partir de 1º de maio de 2024. Este percentual corresponde ao índice do INPC acumulado no período de 01/05/2023 a 30/04/2024 mais ganho real.

**Parágrafo Primeiro:** O acréscimo previsto no caput incidirá sobre os salários percebidos no mês de abril de 2024.

**Parágrafo Segundo:** Serão compensados do índice previsto no caput desta cláusula os índices já antecipados a tal título por liberalidade do SESC/DF.

### Pagamento de Salário Formas e Prazos

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento de salários aos empregados do SESC/DF deverá ser efetuado até quinto dia útil do mês subsequente.

## Descontos Salariais

### CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS

O Sesc/DF poderá descontar de seus empregados, em folha de pagamento: segunda via de crachá, conforme valor fixado em ato normativo específico, multas de trânsito, débitos de plano de saúde, diárias de viagem recebidas e não usufruídas, empréstimo consignado, parcelamento de viagens adquiridas na Central de Turismo do Sesc/DF, parcelamento de tratamento odontológico adquiridos na Coordenação de Saúde Bucal do Sesc/DF e os valores decorrentes dos danos causados ao seu patrimônio ou de terceiros, por conduta dolosa ou culposa do empregado, no exercício de suas atribuições, devidamente apurada em processo administrativo, no qual será garantido ao empregado a ampla defesa e o contraditório.

**Parágrafo Primeiro:** No processo administrativo para apurar a conduta do empregado será assegurada a participação do SINDAF/DF, caso o Sindicato entenda oportuno. Para tanto, o Sesc/DF irá notificar ao Sindicato para que manifeste o interesse ou não em acompanhar o processo.

**Parágrafo Segundo:** Os descontos referidos no *caput* desta cláusula poderão ser parcelados até o limite de 10% (dez por cento) da remuneração mensal do empregado até que alcance o valor total do prejuízo causado.

### Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

### CLÁUSULA SEXTA - DA QUEBRA DE CAIXA

Fica estabelecido o pagamento de "quebra de caixa", no valor mensal de R\$ 352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais), para os empregados que exerçam a função de caixa, em caráter permanente ou valor proporcional quando a atuação for temporária, a partir de 10 dias, percebendo esta retribuição na proporção de sua atuação, independente do cargo que ocupem, desde que designados por ato próprio do Presidente, do Diretor Regional e/ou da Diretoria Administrativa e Financeira do Sesc/DF.

**Parágrafo Primeiro:** Não fará jus à "quebra de caixa" o empregado que exerce cargo em comissão ou função gratificada.

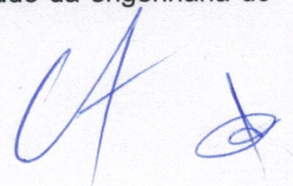
**Parágrafo Segundo:** A quebra de caixa só será concedida pelos dias efetivamente trabalhados, não sendo pago nas férias, em caso de faltas, licença médica, licença maternidade, afastamento por motivo de acidente de trabalho, auxílio-doença e nas licenças sem remuneração e, rescindido o contrato de trabalho, cessará o direito a esse benefício.

### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

#### Adicional de Insalubridade

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Só haverá pagamento de insalubridade ou periculosidade para os profissionais que desenvolverem atividade profissional presencial nas dependências do Sesc-DF e, desde que haja laudo da engenharia do



trabalho comprovando a necessidade de tal adicional.

### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PREVIDENCIA PRIVADA**

O Sesc/DF concederá previdência privada aos empregados que realizarem a adesão, de acordo as regras explícitas em normativo interno.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA NONA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO**

Será concedido auxílio alimentação ou refeição para todos os empregados do Sesc/DF, no valor de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) por dia, desde que cumpram uma jornada de trabalho igual ou superior a 4 horas diárias.

**Parágrafo Primeiro:** Aos empregados que percebem remuneração igual ou superior a 05 (cinco) unidades do salário-mínimo vigente, o benefício será concedido mediante contrapartida de 20% (vinte por cento) sobre o valor do benefício concedido, por meio de desconto em folha, a partir da assinatura deste ACT.

**Parágrafo Segundo:** O referido benefício não será concedido nas licenças sem remuneração, faltas, atestados médicos e licença maternidade e, rescindido o contrato de trabalho, cessará o direito a esse benefício.

**Parágrafo Terceiro:** o auxílio alimentação/refeição, será concedido no período de férias.

**Parágrafo Quarto:** O Sesc/DF concederá a refeição ou auxílio alimentação/refeição mencionado nesta cláusula, aos empregados que trabalharem em atividades de eventos externos, referente ao respectivo dia trabalhado, desde que previamente solicitado pela chefia imediata e autorizado pela Diretoria Administrativa e Financeira e/ou Direção Regional.

**Parágrafo Quinto:** O benefício ora instituído nesta cláusula não se constitui verba salarial e não integrará, para nenhum efeito, o salário ou a remuneração percebida pelo empregado.

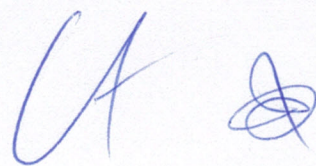
### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA**

Todos os empregados efetivos do Sesc/DF terão direito à assistência médica enquanto durar o vínculo empregatício, conforme apólices contratadas. Os custos serão subsidiados pelo Sesc/DF, com participação do empregado, nos percentuais, limites e hipóteses fixados em ato normativo específico.

**Parágrafo Primeiro:** As regras para adesão ao plano de saúde constam em ato normativo específico.

**Parágrafo Segundo:** O empregado poderá optar pela inclusão de cônjuge/companheiro ou descendente



como beneficiário no plano de saúde, conforme normativo específico.

**Parágrafo Terceiro:** Os empregados que já possuem dependentes com subsídio do Sesc-DF manterão o benefício, entretanto, caso façam a inclusão de novos dependentes, deverão seguir o normativo específico.

### **Auxílio Doença/Invalidez**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AUXÍLIO-DOENÇA**

O Sesc/DF assegurará aos empregados em gozo de "auxílio-doença" ou "acidente de trabalho", devidamente comprovado e atestado por médicos habilitados, o pagamento do auxílio alimentação até quatro meses de afastamento, dentro do período de vigência do acordo.

**Parágrafo Primeiro:** O empregado deverá devolver à Entidade, de uma só vez, os valores recebidos indevidamente, a qualquer título.

**Parágrafo Segundo:** Havendo mais de um afastamento no período de vigência deste acordo, ou durante um mesmo ano, os períodos serão somados para fins do pagamento do auxílio-alimentação.

### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS HOMOLOGAÇÕES**

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de vínculo empregatícios serão homologadas no sindicato, exceto quando o empregado, no momento da notificação sobre a rescisão do contrato de trabalho, solicitar expressamente, por escrito, o seu interesse pela homologação no Sesc/DF.

**Parágrafo Primeiro:** A homologação no SINDAF/DF deverá ser previamente agendada e ocorrerá às segundas e quintas-feiras, por ordem de chegada, no horário das 9hs às 12hs. Caso o Sindicato julgue necessário, poderá proceder a alteração dos dias e horários, mediante aviso prévio.

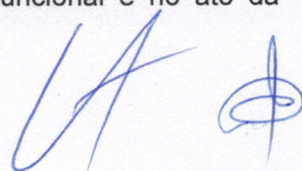
**Parágrafo Segundo:** O SINDAF-DF, nas homologações das rescisões contratuais, comprovará a presença do empregador, mediante declaração por escrito, quando o empregado não comparecer, desde que comprovada pelo empregador a ciência do empregado da data e horário estabelecidos no ato.

**Parágrafo Terceiro:** A homologação de rescisão de contrato efetuada no Sindicato terá uma taxa de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), que será pago pelo Sesc/DF e pelo empregado, dividindo-se meio a meio o custo. Se o demitido for associado ao SINDAF/DF, não haverá cobrança da taxa.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS/UNIFORMES**

No ato do desligamento o empregado deverá devolver imediatamente o crachá funcional e no ato da



homologação da rescisão contratual, após o pagamento das verbas rescisórias, o empregado deverá devolver todos os uniformes recebidos, exceto no caso de extravio devidamente comprovado, sob pena de ser considerado motivo impeditivo da homologação, ocasionando o seu adiamento, sem a multa de que trata o art. 477 da CLT, até a efetiva devolução daqueles uniformes. O Sindicato deverá fornecer, no ato, declaração de comparecimento do SESC/DF, citando o fato.

## **Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Transferência setor/empresa**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALOCAÇÃO DOS PROFISSIONAIS**

O Sesc/DF poderá designar o empregado para prestar serviço em qualquer de suas unidades ou locais de prestação de serviço à população.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregados contratados pelo Sesc/DF poderão ser convocados para atuar em projetos sociais em qualquer cidade satélite do Distrito Federal.

**Parágrafo Segundo:** As atividades desenvolvidas, durante os eventos/projetos sociais, poderão ser divergentes das atribuições vinculadas ao cargo, mas associadas aos projetos desenvolvidos pelo Sesc-DF, sem que isso se configure desvio de função.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA À APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO**

Serão atendidas as solicitações do SINDAF/DF, encaminhadas oportunamente e por escrito, no sentido de o Sesc/DF não proceder à demissão de empregados que comprovem, por meio de documentação hábil, que a respectiva aposentadoria, por tempo de serviço, ocorrerá no prazo máximo de 12 (doze) meses, desde que possuam, no mínimo, 10 (dez) anos de efetivo exercício na Instituição, ressalvados os casos de falta grave ou impossibilidade econômica do SESC/DF, devidamente comprovados.

**Parágrafo Primeiro:** Adquirido o direito à aposentadoria cessará a estabilidade prevista no "caput".

**Parágrafo Segundo:** A solicitação do SINDAF/DF deverá ser encaminhada antes da comunicação do desligamento. Caso contrário, não será aceita e a rescisão do contrato de trabalho será efetivada, sem possibilidade de reversão.

**Parágrafo Terceiro:** A estabilidade prevista nesta cláusula não compreende demissão por justa causa.

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MOBILIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SÚMULA 129 DO TST**

O Sesc/DF poderá designar empregado para prestar serviços, de forma simultânea ou não, em quaisquer de seus estabelecimentos, que existam ou venham a existir, lotando-o em qualquer local de atividade,

inclusive também, simultaneamente ou não, em qualquer uma das entidades que compõe o Sistema Fecomércio (Sesc/Senac/Fecomércio), desde que para exercer as funções para as quais está sendo admitido, sem que isso implique em direito a qualquer espécie de majoração e/ou diferença salarial e/ou outro contrato de trabalho, salvo o disposto no art. 469 da CLT.

**Parágrafo Único:** Os empregados que prestarem serviços para o Sesc/DF, Senac/DF e Fecomércio/DF durante a mesma jornada de trabalho, não se caracterizará a coexistência de mais de um contrato de trabalho, por se tratar do mesmo grupo econômico, nos termos da Súmula 129, do Tribunal Superior do Trabalho.

## **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA JORNADA DE TRABALHO**

Fica assegurada a compensação de horas extras por meio de folgas aos empregados que as realizarem, desde que essas horas tenham sido antecipada e expressamente autorizadas, pelas chefias imediatas de acordo com as normas da Instituição.

**Parágrafo Primeiro:** As horas excedentes ou negativas acumuladas no Banco de Horas deverão ser pagas ou compensadas pelo empregado no prazo máximo de 12 (doze) meses após a sua realização, mediante acordo prévio com a chefia imediata. A não compensação ou pagamento neste período acarretará ao Sesc/DF zerar o banco de horas. No caso de horas positivas, serão pagas e as horas negativas serão descontadas no contracheque dos empregados, em parcelas de até 10% (dez por cento) da remuneração, até alcançar o total das horas.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de rescisão do contrato de trabalho, serão apuradas e descontadas as horas negativas acumuladas no banco de horas e pagas as horas extras prestadas e eventualmente não compensadas.

**Parágrafo Terceiro:** O empregado afastado do emprego por Aposentadoria por Invalidez fará jus ao recebimento do saldo de horas não compensado, no prazo de até 30 (trinta) dias da data em que o Sesc/DF tenha recebido a comunicação da concessão do benefício previdenciário. O pagamento ocorrerá considerando o salário em vigor no mês de pagamento.

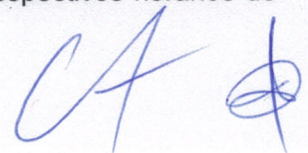
**Parágrafo Quarto:** No caso de afastamento do emprego, em razão do gozo de benefício previdenciário (exceto afastamento por aposentadoria por invalidez), o saldo do banco de horas existente no momento do afastamento será congelado até o retorno laboral do empregado ou conversão do benefício em Aposentadoria por Invalidez.

**Parágrafo Quinto:** O Sesc/DF poderá adotar escala de trabalho por regime de compensação de jornada, de modo que o trabalho excedente em um dia ou em uma semana será compensado em outro dia ou na semana seguinte.

**Parágrafo Sexto:** Para os empregados que cumprem escala de trabalho aos domingos, a dobra das horas será considerada se o trabalho for realizado no dia da folga fixa, assim como nos feriados.

**Parágrafo Sétimo:** Ao empregado homem que cumpre escalas em todos os domingos, será assegurada uma folga dominical no mês. A empregada mulher deverá ter uma folga dominical a cada 15 dias, de modo que não totalize 3 domingos consecutivos de trabalho.

**Parágrafo Oitavo:** O Sesc/DF poderá liberar os empregados interessados em participar de cursos e pós-graduação, mediante a compensação de horas, quando essas coincidirem com os respectivos horários de



trabalho e desde que atenda aos requisitos do Programa Corporativo de Desenvolvimento Pessoal do Sesc/DF.

**Parágrafo Nono:** O Sesc/DF, de acordo com as necessidades e conveniências administrativas, em comum acordo ou a pedido do empregado, poderá reduzir a carga horária de trabalho com remuneração proporcional, mediante ofício encaminhado ao SINDAF/DF para ciência.

### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO INTERVALO INTRAJORNADA**

Os empregados que tiverem jornada de trabalho diária de 4h até 6h farão jus a um intervalo por dia de 15 minutos. Os que tiverem jornada de trabalho superior a 06h, farão jus a um intervalo mínimo de, no mínimo 1h e no máximo 2h.

**Parágrafo Primeiro:** Aos empregados escalados para trabalharem em atividades de eventos externos e de forma excepcional, estes poderão usufruir de 30min de intervalo intrajornada.

**Parágrafo Segundo:** Nos termos do art 71 da CLT, os empregados com carga horária diária de até 4 horas não farão jus ao intervalo intrajornada.

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CONTROLE ALTERNATIVO DE JORNADA**

Fica instituído o controle alternativo de jornada, de acordo com a Portaria 671/2021 do M.T.E. Poderá ser utilizado sistema de Registro de Ponto Alternativo - REP-A (conjunto de equipamentos e programas de computador que tem sua utilização destinada ao registro da jornada de trabalho).

### **Faltas**

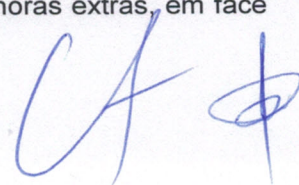
#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO EMPREGADO ESTUDANTE**

Poderão ser abonadas as faltas de empregados nos dias em que comprovem terem participado de provas para vestibulares quando esses coincidirem com os respectivos horários de trabalho. A ausência do empregado deverá ser comunicada à chefia imediata com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, caso não ocorra neste prazo, o Sesc-DF poderá realizar o desconto da falta.

### **Turnos Ininterruptos de Revezamento**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA JORNADA DE 12X36**

O Sesc/DF poderá adotar a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, para determinadas categorias profissionais, com intervalo de 01 (uma) hora para refeição e descanso, após o empregado cumprir 06 (seis) horas de trabalho, sem o pagamento de adicional de horas extras, em face



de compensação nas atividades, desde que autorizada pela Diretoria Administrativa e Financeira e/ou Direção Regional.

**Parágrafo Primeiro:** O Sesc/DF poderá, excepcionalmente e de acordo com as necessidades e conveniências administrativas, contratar empregados com carga horária reduzida e com remuneração proporcional.

**Parágrafo Segundo:** Com anuência do chefe imediato, o empregado que trabalha na escala 12x36, poderá promover a troca de plantão.

**Parágrafo Terceiro:** Também em caráter excepcional – para projetos específicos – o SESC/DF poderá designar empregados para cumprirem carga horária ininterrupta de até vinte e quatro horas por setenta e duas horas de folga compensatória (regime especial 24x72).

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO TELETRABALHO (HOME OFFICE)**

Fica estabelecida a possibilidade de realização de teletrabalho, sem a necessidade de alteração do contrato de trabalho, aos empregados do Sesc-DF.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO ALEITAMENTO MATERNO**

Para amamentar o próprio filho, até que complete 6 (seis) meses de idade, a empregada terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada um. Caso seja do interesse de ambas as partes, a empregada poderá tirar um único intervalo de 1 hora, podendo ser utilizando no início ou fim do expediente de trabalho ou no intervalo para o almoço.

### **Férias e Licenças**

#### **Licença Remunerada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS LICENÇAS**

O Sesc/DF concederá licença remunerada a seus empregados de:

- a) 07 (sete) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, pais e filhos;
- b) 02 (dois) dias por morte de irmãos, avós, netos ou tios ou pessoa que viva, comprovadamente, sob a dependência econômica do empregado;
- c) 07 (sete) dias consecutivos em virtude de casamento, contados a partir do dia do enlace;
- d) 07 (sete) dias, ao empregado pai, quando do nascimento de filho, a partir da data do nascimento.
- e) 02 (dois) períodos por ano, por empregado, para participar de reunião escolar de filhos menores de idade. Para tanto, deverão apresentar a convocação da escola, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias





uteis e a comprovação de comparecimento no horário previsto. O outro período deverá, obrigatoriamente, ser trabalhado.

f) 02 (dois) períodos para acompanhar o pai, mãe ou filho à consulta médica, mediante apresentação de atestado de acompanhamento.

### **Licença não Remunerada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LICENÇA SEM VENCIMENTOS**

O Sesc/DF concederá licença sem vencimentos ao empregado que solicitar, devidamente justificado e autorizado pela Direção Regional, podendo o prazo ser prorrogado após autorização.

**Parágrafo Único:** Empregados que exercerem Função de Confiança e solicitarem a licença sem vencimentos, serão dispensados automaticamente da Função de Confiança no dia do início da licença.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS UNIFORMES**

O Sesc-DF poderá adotar uso obrigatório de uniforme de trabalho para áreas e cargos específicos. Neste caso, deverá fornecer gratuitamente os uniformes aos empregados mediante termo de responsabilidade, ressalvada a indenização pelo extravio ou inutilização dolosa, desde que comprovada.

#### **Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS EXAMES MÉDICOS**

Os exames médicos admissional, demissional e periódicos serão de responsabilidade do Sesc/DF, conforme NR 07.

### **Relações Sindicais**

#### **Representante Sindical**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO ABONO DE FALTA DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Terão direito ao abono de um dia útil por mês, os empregados do SESC/DF, que sejam dirigentes efetivos ou suplentes do SINDAF/DF, para que possam prestar serviços ao Sindicato.



## Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O Sesc/DF procederá ao desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor dos salários já reajustados, no segundo pagamento após a assinatura deste Acordo, a título de Contribuição Assistencial, em favor do SINDAF/DF, cujos valores serão recolhidos diretamente para o Sindicato.

**Parágrafo Único:** Fica reservado aos empregados o direito de se oporem ao desconto da contribuição assistencial definida nesta Cláusula, desde que se manifestem pessoalmente e por escrito junto ao SINDAF, no prazo de até 3 (três) dias, contados a partir da fixação de Avisos legíveis nos locais de registro de ponto nas Unidades do Sesc/DF.

### Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO QUADRO DE AVISO

Será permitida a colocação de editais, avisos e notícias de interesse do SINDAF/DF, em quadro apropriado, nas dependências da Entidade, desde que previamente autorizada pela Direção Administrativa e Financeira e/ou Direção Regional.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO COMUNICADO DO SINDICATO

O Sesc/DF colocará à disposição do SINDAF/DF, locais apropriados e acessíveis a todos os empregados para a instalação de quadros de avisos, desde que haja prévia comunicação à direção.

### Disposições Gerais

### Regras para a Negociação

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO CUMPRIMENTO

As partes se comprometem a observar os dispositivos pactuados, sendo aplicáveis as penalidades previstas neste Acordo e na legislação vigente.

### Descumprimento do Instrumento Coletivo

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA MULTA DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

As partes ficam obrigadas a pagar multa de 2% do salário base do empregado prejudicado, por cada infração, a cada mês, que reverterá em favor do empregado.

## Outras Disposições

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio, exceto as cláusulas de cunho econômico que terão vigência de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025.

**Parágrafo Único:** As partes convencionam a prorrogação da vigência deste acordo coletivo após 01º de maio de 2025 enquanto perdurar a negociação de novo acordo coletivo, observados os limites legais.

}



JOSEMILTON ALVES DE BARROS

Presidente

SIND EMP ENT ASS SOCIAL E DE FORMAC PROFISSIONAL DO DF



JOSE APARECIDO DA COSTA FREIRE

Presidente

SESC-SERVICO SOCIAL DO COMERCIO-ADMINISTRACAO REGIONAL DO DF